

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.406, DE 2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade da marcação da numeração das bicicletas em seu monobloco e dá outras providências.

Autor: Deputado DR. HÉLIO

Relator: Deputado EDMAR MOREIRA

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de Lei, busca-se obrigar as fábricas e montadoras de bicicletas a realizarem identificação (através da gravação de número) no monobloco das mesmas. Segundo justifica o ilustre Autor, tal identificação protegerá a propriedade das mesmas.

Após o regular desarquivamento no início da presente legislatura, a proposição foi distribuída à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde logrou aprovação nos termos do Parecer do Relator, ilustre Deputado ANTÔNIO NOGUEIRA.

Agora o Projeto encontra-se nesta douta CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois compete privativamente à União legislar sobre o Direito do Consumidor (conforme o art. 22, I, da Constituição Federal).

No mais, não há objeções a fazer quanto à constitucionalidade e juridicidade do Projeto.

No tocante à técnica legislativa, oferecemos a emenda em anexo ao Projeto, visando apenas adaptar o art. 4º do mesmo aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pela emenda anexa, do Projeto de Lei nº 7.406/02.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado EDMAR MOREIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**PROJETO DE LEI Nº 7.406, DE 2002**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da
marcação da numeração das bicicletas em
seu monobloco e dá outras providências.

Autor: Deputado DR. HÉLIO

Relator: Deputado EDMAR MOREIRA

EMENDA DO RELATOR

No art. 4º do Projeto, substitua-se a expressão "90
(noventa)" por "noventa".

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado EDMAR MOREIRA

Relator